ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade deste Município de Picos/PI e suas Secretarias, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, incluindo sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, limpeza e higienização de caixas d'água, compreendendo lavagem, desinfecção e remoção de resíduos, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, abrangendo a remoção de resíduos, sucção, desobstrução e destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e demais órgãos desta Prefeitura.

A contratação pretendida mostra-se essencial para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, saneamento e funcionamento das instalações públicas municipais, considerando que os serviços abrangidos pelo objeto estão diretamente relacionados à manutenção dos sistemas sanitários e hidráulicos utilizados diariamente por servidores públicos, estudantes, profissionais da educação, pacientes, usuários dos serviços de saúde e demais cidadãos que frequentam os prédios e estabelecimentos municipais.

Trata-se, portanto, de uma necessidade que ultrapassa a simples conservação das estruturas físicas, uma vez que está diretamente relacionada à proteção da saúde pública, à prevenção de riscos ambientais e sanitários e à qualidade dos serviços disponibilizados à população.

A necessidade da contratação decorre da utilização contínua das instalações físicas dos órgãos e unidades públicas municipais, nas quais há geração de efluentes sanitários, armazenamento de água em reservatórios e utilização de caixas de gordura e tubulações destinadas ao escoamento de resíduos provenientes das atividades desenvolvidas.

O funcionamento regular dessas estruturas exige procedimentos adequados de limpeza, higienização, esgotamento e desobstrução, uma vez que o acúmulo de resíduos ao longo do tempo pode comprometer sua capacidade operacional, provocar problemas sanitários e ocasionar situações que prejudicam tanto a conservação dos prédios públicos quanto o atendimento prestado à população.

Diante disso, esta Administração possui responsabilidade direta na manutenção das condições adequadas de funcionamento de suas instalações, devendo adotar providências preventivas e corretivas que assegurem ambientes limpos, seguros e apropriados ao desenvolvimento das atividades públicas.

A contratação permitirá atender às necessidades identificadas por esta Secretaria, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, maior segurança aos usuários e continuidade dos serviços públicos oferecidos à coletividade.

No que se refere aos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, sua importância está relacionada à necessidade de manter em condições adequadas de funcionamento os sistemas de tratamento e armazenamento de efluentes sanitários existentes nas unidades municipais.

A utilização contínua dessas estruturas provoca o acúmulo progressivo de resíduos, tornando necessária a realização de serviços especializados de sucção, remoção e destinação final ambientalmente adequada, a fim de evitar transbordamentos, vazamentos, mau cheiro, infiltrações e outras ocorrências que possam comprometer a higiene dos ambientes e as condições de segurança sanitária.

A ausência de esgotamento adequado das fossas sépticas poderá ocasionar o extravasamento de efluentes, a contaminação do solo e de áreas próximas, a proliferação de insetos e outros vetores, além de expor servidores e usuários a ambientes insalubres.

Dessa forma, a execução regular desses serviços contribui para prevenir situações que poderiam comprometer o funcionamento das unidades e exigir intervenções emergenciais de maior complexidade.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de assegurar que os resíduos retirados das fossas sépticas sejam coletados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, por empresa devidamente preparada para a execução dessas atividades.

Essa providência é importante para evitar o descarte irregular de efluentes em vias públicas, terrenos, cursos d'água ou outros locais inadequados, reduzindo os riscos de poluição ambiental e de contaminação.

Assim, a contratação também representa uma medida de responsabilidade ambiental deste Município, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e para a manutenção de condições sanitárias adequadas nos espaços urbanos e rurais.

Quanto aos serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, sua importância está diretamente relacionada à manutenção das condições adequadas de armazenamento da água utilizada nas unidades deste Município. Os reservatórios podem acumular sedimentos, partículas, impurezas e outros resíduos ao longo do tempo, especialmente quando não recebem manutenção apropriada.

Nesse contexto, torna-se necessária a realização periódica de procedimentos de lavagem, desinfecção e remoção dos materiais acumulados. A execução desses serviços contribui para preservar as condições sanitárias dos reservatórios e reduzir os riscos de comprometimento da qualidade da água armazenada.

A disponibilidade de reservatórios devidamente higienizados possui especial relevância para as unidades escolares e de saúde, considerando que a água é utilizada em atividades cotidianas indispensáveis, como higiene pessoal, lavagem de mãos, limpeza de ambientes, preparo de alimentos, higienização de utensílios e demais procedimentos necessários ao funcionamento dessas instituições.

A falta de manutenção adequada dos reservatórios poderá comprometer essas atividades, gerar riscos à saúde dos usuários e prejudicar a continuidade dos serviços prestados, especialmente em estabelecimentos que recebem diariamente um número significativo de pessoas.

Nesse contexto, a limpeza e higienização das caixas d'água contribuem para proporcionar maior segurança sanitária aos ambientes públicos, proteger a saúde dos estudantes, pacientes, servidores e demais usuários, além de fortalecer as condições de higiene necessárias ao funcionamento deste município. Também favorecem a conservação dos reservatórios, evitando o acúmulo excessivo de resíduos e contribuindo para a manutenção das estruturas utilizadas no abastecimento interno dos prédios públicos.

No que diz respeito à limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, a contratação justifica-se pela necessidade de manter em condições adequadas os sistemas responsáveis pelo recebimento e escoamento de resíduos provenientes das atividades realizadas nas cozinhas, copas e demais ambientes que utilizam essas instalações.

O acúmulo de gordura, restos de alimentos e outros materiais pode provocar obstruções, reduzir a capacidade de escoamento, ocasionar retorno de efluentes, vazamentos, mau cheiro e comprometimento das instalações hidráulicas e sanitárias.

Essas situações podem afetar diretamente o funcionamento de cozinhas escolares, refeitórios, estabelecimentos de saúde e demais prédios públicos, dificultando a realização de atividades essenciais e comprometendo as condições de higiene dos ambientes.

Nas unidades educacionais, por exemplo, a manutenção adequada dessas estruturas contribui para o funcionamento das cozinhas e dos espaços destinados à alimentação dos estudantes, enquanto nas unidades de saúde favorece a conservação dos ambientes e a manutenção das condições sanitárias necessárias ao atendimento dos pacientes e profissionais.

Além disso, a ausência de limpeza e desobstrução das caixas de gordura e tubulações poderá provocar danos às instalações, infiltrações, alagamentos localizados e necessidade de reparos em estruturas hidráulicas, gerando despesas adicionais para esta Administração.

A execução preventiva desses serviços contribui, portanto, para reduzir a ocorrência de falhas, prolongar a vida útil das instalações, evitar intervenções corretivas mais dispendiosas e proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Diante dessas circunstâncias, verifica-se que os três serviços abrangidos pela contratação possuem relação direta e complementar com a manutenção das condições de saneamento, higiene e salubridade das unidades municipais.

Enquanto o esgotamento das fossas sépticas contribui para evitar o acúmulo e o extravasamento de efluentes, a higienização dos reservatórios favorece a manutenção das condições sanitárias da água armazenada e a limpeza das caixas de gordura e tubulações assegura o adequado funcionamento dos sistemas de escoamento de resíduos.

A execução conjunta dessas atividades permite uma abordagem mais abrangente da manutenção sanitária dos prédios públicos, prevenindo problemas que poderiam afetar diferentes estruturas e comprometer o funcionamento das unidades.

A importância da contratação também se evidencia pelos benefícios que serão proporcionados diretamente à população deste Município. A manutenção adequada das instalações públicas contribui para oferecer ambientes mais limpos, seguros e saudáveis aos cidadãos que utilizam diariamente os serviços municipais, especialmente crianças, adolescentes, pacientes, idosos, servidores e demais pessoas que frequentam escolas, creches, unidades de saúde e prédios administrativos.

Dessa forma, a contratação não representa apenas uma atividade de manutenção predial, mas uma medida que contribui para a proteção da coletividade e para a melhoria das condições de atendimento oferecidas pelo Poder Público.

Para este Município, a contratação permitirá maior organização das atividades de manutenção, redução da necessidade de providências emergenciais, prevenção de danos ao patrimônio público e melhor planejamento da execução dos serviços.

A realização dos procedimentos por empresa especializada, com equipamentos, veículos, materiais e mão de obra adequados, também contribuirá para conferir maior eficiência operacional, segurança na execução das atividades e controle sobre a coleta, o transporte e a destinação dos resíduos retirados das estruturas municipais.

Outro benefício relevante consiste na redução dos riscos de interrupção das atividades desenvolvidas nas unidades públicas. Problemas relacionados ao transbordamento de fossas, à necessidade de higienização de reservatórios ou à obstrução de tubulações podem exigir a restrição temporária de utilização de determinados ambientes, prejudicando o atendimento à população e a rotina dos servidores.

Ao assegurar a disponibilidade dos serviços especializados, este Município poderá atuar de maneira preventiva e tempestiva, reduzindo a possibilidade de ocorrências que comprometam o funcionamento das unidades e a prestação dos serviços públicos essenciais.

Além disso, a contratação favorece a preservação do patrimônio público, uma vez que a manutenção adequada dos sistemas sanitários e hidráulicos contribui para evitar a

deterioração de pisos, paredes, instalações, reservatórios, tubulações e demais estruturas associadas.

A prevenção de vazamentos, infiltrações, obstruções e extravasamentos também poderá reduzir a necessidade de reparos e substituições de componentes, permitindo que os recursos municipais sejam utilizados de maneira mais racional e direcionados ao atendimento de outras necessidades desta Administração.

A necessidade da contratação também decorre da diversidade e da distribuição territorial das unidades municipais, que apresentam diferentes características estruturais, capacidades de armazenamento, sistemas de esgotamento sanitário e níveis de utilização.

As demandas podem variar conforme a quantidade de pessoas que frequentam cada estabelecimento, a capacidade das fossas e reservatórios, as condições das instalações e a intensidade de utilização dos sistemas hidráulicos, circunstâncias que exigem planejamento adequado para que os serviços sejam executados de acordo com as necessidades efetivamente identificadas por esta Secretaria.

Nesse sentido, a contratação permitirá atender tanto às demandas previamente identificadas quanto às necessidades que possam surgir durante o período de execução contratual, considerando que o acúmulo de resíduos, a necessidade de higienização dos reservatórios e a ocorrência de obstruções podem variar ao longo do tempo.

A disponibilidade de empresa especializada possibilitará maior capacidade de resposta desta Administração, evitando que problemas sanitários e estruturais permaneçam sem solução e contribuindo para a manutenção contínua das condições adequadas de funcionamento dos prédios públicos.

O planejamento da contratação também possibilita maior eficiência na organização dos atendimentos, na programação dos serviços, no acompanhamento da execução contratual e na fiscalização dos procedimentos realizados. A definição dos serviços pretendidos e dos quantitativos estimados permite que esta Administração organize suas necessidades de forma antecipada.

Dessa maneira, busca-se evitar contratações desordenadas, atendimentos insuficientes e despesas decorrentes de situações emergenciais que poderiam ser prevenidas por meio de manutenção adequada, contribuindo para uma gestão mais eficiente e racional dos recursos públicos.

Os quantitativos da contratação foram definidos considerando as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e demais órgãos deste Município, as características das instalações existentes, a estimativa dos volumes das fossas sépticas, caixas d'água, caixas de gordura e tubulações, bem como a necessidade de realização dos serviços durante o período previsto para a contratação.

Dessa forma, busca-se estabelecer correspondência entre os serviços pretendidos e as necessidades de manutenção das unidades deste Município, observando as particularidades de cada órgão e a estimativa de utilização das estruturas existentes.

Essa metodologia buscou evitar tanto o subdimensionamento, que poderia resultar na insuficiência dos serviços e comprometer a manutenção das condições sanitárias e de funcionamento das unidades públicas, quanto o superdimensionamento, que poderia ocasionar contratações excessivas e utilização ineficiente dos recursos públicos.

O planejamento adequado dos quantitativos contribui para assegurar que os serviços sejam executados conforme as necessidades identificadas, proporcionando maior controle administrativo, racionalização das despesas e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

A contratação pretendida, portanto, constitui medida essencial para a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, saneamento e funcionamento das instalações públicas deste Município, uma vez que os serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, contribuem para prevenir riscos sanitários e ambientais, preservar o patrimônio público, proteger a saúde dos usuários e assegurar melhores condições para a continuidade das atividades desenvolvidas por este Município.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, tendo em vista que a prestação dos serviços especializados de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, permitirá atender de forma planejada, organizada e eficiente às demandas deste Município, gerando benefícios diretos para esta Administração e para a população, especialmente mediante a prevenção de problemas sanitários e ambientais, a melhoria das condições de higiene dos prédios públicos e a conservação das instalações municipais.

Além disso, a contratação contribuirá para a redução de riscos à saúde coletiva, a prevenção de despesas emergenciais e a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, proteção ambiental e interesse público que orientam as contratações administrativas.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da futura contratação foram definidos com base nas necessidades de manutenção, higiene, salubridade e conservação das instalações físicas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e demais órgãos desta Prefeitura, considerando as características dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, disponibilizando profissionais capacitados, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos necessários, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

Quanto à limpeza e ao esgotamento de fossas sépticas, a contratada deverá dispor de caminhões equipados com sistema de sucção a vácuo e acessórios apropriados para a retirada dos efluentes e resíduos acumulados, compreendendo a sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos materiais removidos, sem ocasionar vazamentos, derramamentos ou danos às instalações existentes.

Os resíduos provenientes desses serviços deverão ser encaminhados a locais devidamente autorizados ou ambientalmente adequados, não sendo admitido o descarte irregular em vias públicas, terrenos, redes de drenagem ou cursos d'água. Quando solicitado pela fiscalização, a empresa deverá apresentar comprovantes ou registros que demonstrem a destinação adequada dos resíduos coletados.

Quanto à limpeza e higienização de caixas d'água, deverão ser utilizados equipamentos, utensílios e produtos apropriados, compreendendo a remoção de sedimentos e impurezas, lavagem, desinfecção e demais procedimentos necessários à adequada higienização dos reservatórios.

Os produtos empregados deverão ser apropriados para essa finalidade e atender às exigências sanitárias aplicáveis, especialmente quando destinados a reservatórios de água para consumo humano.

A execução deverá preservar a integridade das estruturas e evitar qualquer forma de contaminação, observando as recomendações dos fabricantes, as normas sanitárias e os procedimentos de segurança necessários, inclusive quando houver acesso a locais elevados ou espaços confinados.

No que se refere à limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, a contratada deverá utilizar equipamentos e ferramentas adequados à remoção de

gordura, resíduos e demais materiais acumulados, compreendendo a limpeza das estruturas, sucção, quando necessária, e desobstrução das tubulações, de modo a restabelecer as condições adequadas de escoamento, sem provocar danos às instalações hidráulicas e sanitárias.

Os resíduos retirados deverão ser recolhidos, acondicionados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, cabendo à contratada adotar os cuidados necessários para evitar derramamentos, mau cheiro e contaminação das áreas próximas, deixando os locais atendidos em condições adequadas de limpeza e organização.

A execução dos serviços deverá observar as particularidades de cada Secretaria Municipal. Na Secretaria de Educação, deverão ser atendidas as escolas, creches e demais unidades da rede municipal de ensino, considerando a circulação diária de estudantes e profissionais e a necessidade de manutenção das condições sanitárias dos ambientes.

No âmbito da Secretaria de Saúde, deverão ser contempladas as unidades e estabelecimentos vinculados à rede municipal, com atenção especial às condições de higiene e segurança dos pacientes, profissionais e demais usuários.

Por sua vez, a Secretaria de Administração deverá ter seus prédios administrativos e demais instalações municipais atendidas sempre que apresentarem necessidade de manutenção das estruturas abrangidas pela contratação.

A contratada deverá possuir capacidade logística para atender às unidades localizadas nas zonas urbana e rural, observando as condições de acesso e os locais indicados por esta Administração. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação formal, conforme as necessidades identificadas por cada Secretaria e os quantitativos estabelecidos na contratação.

Todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, produtos e demais recursos necessários à execução deverão ser de responsabilidade da contratada, que também deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários aos seus profissionais, observando as normas de segurança e saúde no trabalho.

Os serviços deverão ser executados integralmente, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Esta Administração fiscalizará a execução, verificando a qualidade dos procedimentos, a efetiva remoção dos resíduos, as condições de limpeza das estruturas e a destinação adequada dos materiais retirados, podendo exigir relatórios, registros e comprovantes pertinentes.

Caso sejam identificadas falhas, execução incompleta, danos às instalações ou desconformidade com as exigências contratuais, a empresa deverá providenciar as correções necessárias ou refazer os serviços inadequadamente executados, sem ônus adicional para esta Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e às disposições da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas práticas destinadas à prevenção da poluição, à redução dos impactos ambientais e à destinação adequada dos resíduos, evitando o lançamento irregular de efluentes e materiais contaminantes no solo, nos recursos hídricos e nas redes de drenagem, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

A empresa contratada deverá cumprir as normas legais, técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho pertinentes à execução dos serviços, bem como comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e atender às demais condições de habilitação exigíveis, observados os critérios de proporcionalidade, pertinência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quando exigíveis, deverão ser apresentados os registros, licenças e autorizações expedidos pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados ao transporte e à destinação dos resíduos.

Os requisitos estabelecidos foram definidos considerando a natureza dos serviços e as necessidades desta Secretaria, buscando assegurar capacidade técnica e operacional da contratada, qualidade na execução, segurança dos procedimentos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e preservação das instalações públicas, contribuindo para a manutenção das condições de higiene, salubridade e funcionamento das unidades deste Município.

Quanto à natureza da contratação, o objeto caracteriza-se como prestação de serviços comuns de **natureza continuada**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações desta Administração, conforme as necessidades identificadas nas unidades municipais e os quantitativos estabelecidos, observadas as condições, os prazos e os critérios de medição e pagamento definidos no futuro Termo de Referência.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica
Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:
a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:
a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociai], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1
Sendo,
LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)
SG= AT / (PC+PNC)
LC= AC / PC
Onde:

AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 69, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior compatível com as características e os quantitativos exigidos, abrangendo serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado por esta Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisito de pré-habilitação, a ser observado antes da fase de lances, entende-se pertinente e tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

A previsão da garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção da Administração Pública, destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e resguardar o interesse público durante a fase competitiva do certame.

Nos termos do referido dispositivo legal, a Administração poderá exigir garantia da proposta como condição de participação na licitação, limitada ao percentual máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com o objetivo de prevenir comportamentos oportunistas e conferir maior segurança ao procedimento licitatório.

No caso específico da presente contratação, a exigência da garantia da proposta deverá estar amparada na avaliação dos riscos identificados durante o planejamento, considerando a necessidade de assegurar o comprometimento dos licitantes com as propostas apresentadas e reduzir a possibilidade de desistências injustificadas após a etapa competitiva.

Nesse contexto, a adoção da garantia da proposta constitui mecanismo destinado a estimular a apresentação de propostas sérias, exequíveis e compatíveis com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, contribuindo para a regularidade e a eficiência do procedimento.

Além disso, eventuais experiências anteriores desta Administração Pública, caso devidamente documentadas, que demonstrem a ocorrência de desistências injustificadas, recusas de contratação ou apresentação de propostas sem efetivo compromisso de cumprimento das obrigações assumidas, poderão reforçar a pertinência da medida, especialmente diante dos possíveis atrasos e prejuízos decorrentes da necessidade de convocação de licitantes remanescentes ou repetição do certame.

A exigência da garantia da proposta atua, portanto, como mecanismo de mitigação desses riscos, desestimulando a participação de licitantes que não possuam efetiva intenção de cumprir as obrigações decorrentes do procedimento licitatório.

Ressalte-se que o percentual adotado observa o limite estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se compatível com a faculdade legal conferida à Administração. Sua adoção, contudo, deverá estar devidamente motivada nos autos, mediante avaliação da necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, de modo a não configurar restrição indevida à competitividade do certame.

Ademais, a garantia da proposta assume relevância para assegurar maior eficiência e estabilidade ao procedimento licitatório, evitando que esta Administração seja

prejudicada por condutas que comprometam o regular andamento da licitação e a concretização da futura contratação.

Tal entendimento encontra respaldo no Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, no qual a Corte de Contas reconheceu a possibilidade jurídica de exigência da garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 como condição para o cadastramento das propostas no sistema eletrônico, antes da fase de disputa.

Na referida decisão, o TCU reconheceu que a garantia da proposta pode funcionar como instrumento de proteção da Administração Pública, destinado a assegurar maior seriedade, estabilidade e confiabilidade aos certames licitatórios, especialmente diante dos riscos de comportamentos oportunistas durante a disputa.

Conforme destacado no voto condutor do acórdão, a garantia pode atuar como verdadeiro "filtro de qualidade" da competição, desestimulando a participação de licitantes que não possuam efetivo comprometimento com as propostas apresentadas e reduzindo os riscos de abandono do certame e de recusas injustificadas à contratação.

O entendimento firmado pelo referido Tribunal também reconhece como juridicamente defensável a interpretação de que a garantia da proposta deve ser apresentada no momento do cadastramento da proposta inicial, antes da fase de lances, considerando sua natureza de requisito de pré-habilitação e a finalidade de assegurar a seriedade das ofertas.

Ressalte-se, entretanto, que o próprio julgamento reconhece a necessidade de amadurecimento e regulamentação de aspectos operacionais relacionados à exigência da garantia, recomendando, inclusive, providências para adequação dos sistemas eletrônicos e aperfeiçoamento das regras aplicáveis à matéria.

Além disso, o TCU destacou a importância de que eventual execução da garantia observe procedimento administrativo que assegure ao licitante a oportunidade de manifestação prévia, com observância do contraditório, da ampla defesa e da decisão devidamente motivada.

Nesse sentido, a matéria também encontra respaldo doutrinário, conforme entendimento apresentado por Augusto Nogueira e Murilo Jacoby Fernandes no artigo "O momento correto para apresentação da garantia de proposta nas licitações", citado no voto condutor do Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do TCU, no qual os autores abordam a garantia da proposta como instrumento de proteção da Administração Pública e de fortalecimento da gestão de riscos nas contratações públicas.

Dessa forma, a previsão da garantia da proposta no presente procedimento licitatório revela-se juridicamente possível, desde que devidamente motivada e observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, funcionando como instrumento de governança, mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência da contratação pública.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, estabelece-se que o respectivo instrumento comprobatório deverá ser apresentado pelo licitante juntamente com a documentação exigida no sistema eletrônico utilizado por este Município, observadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Especificamente nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar a respectiva apólice, com os elementos necessários à verificação de sua autenticidade e validade, permitindo à Administração consultar a regularidade da seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Para fins de operacionalização do procedimento licitatório no ambiente eletrônico, fica estabelecido que os documentos comprobatórios da garantia deverão ser anexados no campo denominado "Ficha Técnica" da plataforma utilizada por este Município para tramitação do certame (Novo BBMNET), desde que essa funcionalidade permita o recebimento e a análise da documentação exigida.

Tal exigência justifica-se pelo fato de que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificada pelo agente de contratação ou pregoeiro na fase inicial do procedimento licitatório, antes da etapa de lances, conforme disciplina estabelecida no edital.

A disponibilização dos documentos no campo próprio da plataforma permite que esta Administração verifique tempestivamente o atendimento da exigência, assegurando a regularidade da participação dos licitantes no certame.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta, bem como a definição do local específico para apresentação da documentação correspondente no sistema eletrônico, constitui medida destinada a conferir maior segurança jurídica, transparência, eficiência, governança e proteção ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia, do planejamento, da razoabilidade e da competitividade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada considerando a necessidade deste Município de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, saneamento e conservação das instalações físicas dos prédios públicos vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e demais Secretarias, mediante a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Para definição da demanda, foram considerados os levantamentos e as informações encaminhados pelas Secretarias Municipais, levando-se em conta a quantidade de unidades atendidas, as características das instalações sanitárias e hidráulicas, os

volumes estimados e a necessidade de execução dos serviços durante o período da contratação.

Na área da Saúde, o levantamento contempla 59 estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal, incluindo unidades básicas de saúde, como UBS Antenor Neiva, UBS Belinha Nunes I e II, UBS Ipueiras, UBS Junco dos Monteiros e UBS São Sebastião, além de unidades especializadas e administrativas, como CAPS II, CAPS AD, CLISAM, CTA, Centro de Zoonoses, SAMU, sede da Secretaria Municipal de Saúde e setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, entre outros estabelecimentos situados nas zonas urbana e rural do Município.

Como metodologia de dimensionamento, foram utilizados os quantitativos informados pelas Secretarias beneficiárias, considerando, para a Secretaria Municipal de Educação, 600 m³ de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, 312 m³ de limpeza e higienização de caixas d'água e 700 m³ de limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, destinados ao atendimento das unidades escolares e demais instalações vinculadas à rede municipal de ensino.

Para a Secretaria Municipal de Saúde, foram estimados 240 m³ de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, 260 m³ de limpeza e higienização de caixas d'água e 188,80 m³ de limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, considerando as 59 unidades e estabelecimentos relacionados no levantamento da Secretaria.

Já para a Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, foram previstos 430 m³ de limpeza e esgotamento de fossas sépticas e 400 m³ de limpeza e higienização de caixas d'água, destinados ao atendimento dos prédios administrativos e demais unidades municipais, não tendo sido informado quantitativo para os serviços de limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações.

Dessa forma, os quantitativos totais estimados correspondem a 1.270 m³ para limpeza e esgotamento de fossas sépticas, 972 m³ para limpeza e higienização de caixas d'água e 888,80 m³ para limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, conforme os levantamentos realizados pelas Secretarias Municipais e as necessidades identificadas em suas respectivas unidades.

O dimensionamento busca assegurar o atendimento das necessidades identificadas pela Administração, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia ocasionar acúmulo de resíduos, obstruções, extravasamentos, contaminações e comprometimento das condições sanitárias dos prédios públicos, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar na contratação de serviços em quantidades superiores às necessidades efetivas, ocasionando despesas desnecessárias e utilização inadequada dos recursos públicos.

Os quantitativos estimados encontram-se consolidados conforme os serviços a serem executados, suas respectivas unidades de medida e as quantidades previstas para cada Secretaria Municipal, conforme demonstrado na tabela abaixo, constituindo referência para o planejamento da contratação e para a execução parcelada dos serviços, de acordo com as demandas efetivamente apresentadas.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE**
1	Limpeza e esgotamento de fossa séptica, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, por m³.	MT³	600,00
2	Limpeza e higienização de caixas d'água, incluindo lavagem, desinfecção e remoção de resíduos, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução do serviço.	MT³	312,00
3	Limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, incluindo remoção de resíduos, sucção, desentupimento e destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados, por m³.	MT³	700,00
SECRETARIA DE SAÚDE			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE**
4	Limpeza e esgotamento de fossa séptica, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, por m³.	MT³	240
5	Limpeza e higienização de caixas d'água, incluindo lavagem, desinfecção e remoção de resíduos, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução do serviço.	MT³	260
6	Limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, incluindo remoção de resíduos, sucção, desentupimento e destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados, por m³.	MT³	188,80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE**
7	Limpeza e esgotamento de fossa séptica, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, por m³.	MT³	430
8	Limpeza e higienização de caixas d'água, incluindo lavagem, desinfecção e remoção de resíduos, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução do serviço.	MT³	400

A memória de cálculo dos quantitativos foi estruturada considerando as necessidades de manutenção e higienização das instalações físicas dos prédios públicos municipais, observando, para cada serviço, sua natureza, unidade de medida, volume estimado, frequência de execução e demanda total prevista para o período da contratação.

Nesse dimensionamento, foram consideradas as características dos serviços que integram o objeto da contratação, uma vez que a limpeza e o esgotamento de fossas sépticas, a limpeza e higienização de caixas d'água e a limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações possuem finalidades, procedimentos e necessidades operacionais distintas, de modo que a quantidade estimada para cada serviço deverá guardar correspondência com as características das instalações existentes e com as demandas apresentadas por esta Secretaria.

A partir dessa metodologia, os quantitativos apresentados na tabela foram estabelecidos individualmente para cada serviço, considerando os volumes estimados e as necessidades de atendimento das unidades municipais, de maneira que o

dimensionamento mantenha correspondência com a demanda identificada e permita a adequada organização da execução dos serviços.

Como resultado desse planejamento, os quantitativos foram dimensionados com a finalidade de proporcionar condições adequadas de higiene, salubridade, saneamento e conservação das instalações públicas durante o período previsto para a contratação, considerando a continuidade dos serviços municipais e a possibilidade de variação das demandas, sem afastar a necessária observância à racionalização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a estimativa dos quantitativos deverá guardar correspondência com as necessidades identificadas e com as características de cada serviço, de modo que a descrição, a unidade de medida e a quantidade estimada permaneçam compatíveis com as instalações atendidas e com a demanda que fundamentou a presente contratação, permitindo o atendimento adequado e proporcional das unidades deste Município.

Dessa forma, os quantitativos apresentados constituem a estimativa da demanda para a prestação dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, dimensionada a partir das características das instalações municipais e das necessidades informadas pelas Secretarias beneficiárias, permitindo o planejamento da contratação e reduzindo os riscos de insuficiência ou contratação excessiva de serviços, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza da necessidade administrativa identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis para seu atendimento, compreendendo a execução direta pela Administração, a contratação direta por dispensa de licitação, a adesão a atas de registro de preços vigentes, o credenciamento e a realização de procedimento licitatório próprio por este Município.

a) Execução direta pela Administração

A execução direta pressupõe que a própria Administração Pública disponha dos meios materiais, técnicos, operacionais e logísticos necessários para realizar os serviços pretendidos, sem a necessidade de contratação de terceiros.

No caso em análise, essa alternativa mostra-se inviável, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços especializados de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, atividades que demandam equipamentos específicos, veículos apropriados, ferramentas, materiais, produtos e mão de obra qualificada, normalmente disponibilizados por empresas especializadas do mercado.

A Administração não dispõe de estrutura operacional própria, equipamentos e veículos especializados necessários à execução adequada desses serviços, tampouco seria economicamente racional adquirir equipamentos, constituir equipes técnicas e

estruturar meios próprios para realizar atividades que podem ser executadas por empresas especializadas, considerando, ainda, as exigências técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à prestação dos serviços.

Dessa forma, a execução direta **não se apresenta como solução viável ou economicamente adequada** para atendimento da necessidade identificada.

b) Dispensa de Licitação
Foi analisada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, considerando que o valor estimado da contratação supera o limite legal aplicável às contratações por dispensa em razão do valor, a utilização dessa hipótese não se mostra juridicamente adequada para o atendimento integral da demanda.

Embora determinados serviços ou parcelas da contratação possam apresentar, individualmente, valores inferiores ao limite legal da dispensa, a Administração não deverá fracionar artificialmente a contratação com a finalidade de enquadrá-la nessa hipótese, devendo ser considerada a necessidade administrativa em sua integralidade e observadas as regras legais aplicáveis.

Além disso, os serviços pretendidos são passíveis de execução por empresas especializadas disponíveis no mercado, circunstância que evidencia a existência de condições para competição e recomenda a realização de procedimento licitatório próprio.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação **não se mostra, para o conjunto da demanda planejada, a alternativa mais adequada**, devendo ser priorizada solução competitiva capaz de proporcionar maior disputa, transparência e possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

c) Adesão à Ata de Registro de Preços
Também foi analisada a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços vigente, gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Embora a adesão possa proporcionar maior celeridade em determinadas situações, sua utilização depende da existência de Ata de Registro de Preços vigente cujo objeto contemple, de forma compatível, os serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, com especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos, preços registrados e condições de execução capazes de atender às necessidades deste Município.

No presente caso, a demanda foi dimensionada de forma específica, considerando as características das instalações municipais, os quantitativos estimados de cada serviço e a necessidade de atendimento das unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e demais Secretarias.

As particularidades dos serviços, as exigências relativas à utilização de equipamentos e veículos especializados, à qualificação da mão de obra, às condições de segurança, às normas sanitárias e ambientais, bem como à possibilidade de execução parcelada conforme as solicitações das unidades municipais, tornam necessária a verificação da compatibilidade de eventual Ata de Registro de Preços disponível com as condições efetivamente pretendidas por esta Administração.

Além disso, a realização de procedimento próprio permite que este Município estabeleça as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de execução, os prazos de atendimento e demais requisitos de acordo com as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais, ampliando a possibilidade de competição entre empresas especializadas interessadas.

Assim, não sendo identificada Ata de Registro de Preços que atenda integralmente às necessidades e condições estabelecidas neste planejamento, a adesão **não se apresenta como a solução mais adequada**, especialmente diante da possibilidade de realização de procedimento licitatório próprio.

d) Credenciamento

Foi analisada a hipótese de utilização do credenciamento, prevista nos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado a situações específicas em que se justifique a contratação de múltiplos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, não se mostrando adequado quando o objeto comporta disputa entre empresas especializadas para seleção da proposta mais vantajosa.

A presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, cujas características técnicas, procedimentos de execução, equipamentos necessários, unidades de medida, quantitativos e demais especificações podem ser objetivamente definidos em futuro Termo de Referência, permitindo a comparação das propostas e a competição entre os interessados.

Não se verifica, portanto, necessidade de contratação simultânea ou paralela de todos os prestadores aptos, sendo plenamente possível estabelecer critérios objetivos de julgamento e selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, observadas as condições técnicas e operacionais exigidas para a adequada execução dos serviços.

Dessa forma, o credenciamento **não se apresenta como instrumento adequado** para a contratação pretendida, considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de competição mediante procedimento licitatório.

e) Pregão Eletrônico

A realização de Pregão Eletrônico, prevista no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, foi

identificada como a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades deste Município.

O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, de modo que a modalidade Pregão Eletrônico possibilita ampla competitividade, transparência e obtenção de condições mais vantajosas para esta Administração.

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, esta Administração entende que sua utilização se mostra especialmente adequada para a presente contratação, uma vez que a prestação dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, apresenta demandas recorrentes, com necessidade de execução parcelada e possibilidade de variação dos quantitativos solicitados, considerando as necessidades efetivamente identificadas nas unidades vinculadas às Secretarias.

Dessa forma, embora os quantitativos estimados dos serviços tenham sido previamente dimensionados, não é possível estabelecer com absoluta precisão os momentos e as quantidades que serão efetivamente necessários em cada solicitação, circunstância que recomenda a utilização de mecanismo que permita esta Administração requisitar a execução dos serviços de forma gradual, conforme a demanda identificada, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando sua adequação às contratações que envolvem necessidades frequentes, execução parcelada e demandas variáveis, permitindo maior flexibilidade no planejamento e na execução dos serviços, observados os quantitativos registrados, os preços pactuados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A adoção do Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza do objeto e da necessidade de assegurar a prestação dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, possibilitando a seleção de empresas especializadas mediante procedimento competitivo e a execução dos serviços conforme as demandas identificadas pelas Secretarias Municipais.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior racionalização da contratação, uma vez que permite o atendimento das necessidades identificadas ao longo do período de vigência da ata, evitando a realização de procedimentos licitatórios sucessivos para serviços de mesma natureza e promovendo maior eficiência administrativa.

A sistemática também favorece a economicidade e a eficiência na gestão da contratação, mediante a realização de procedimento competitivo e o estabelecimento prévio dos preços e das condições de execução, possibilitando esta Administração solicitar os

serviços de forma planejada e compatível com as necessidades efetivamente identificadas, reduzindo os riscos de contratações excessivas e de despesas desnecessárias.

Ademais, a adoção da forma eletrônica amplia significativamente a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas de diferentes localidades, aumentando o universo de potenciais licitantes e favorecendo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para esta Administração.

Além disso, o Pregão Eletrônico proporciona maior transparência, publicidade, isonomia, rastreabilidade dos atos e eficiência na condução do procedimento, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto econômico, a competição entre empresas especializadas possibilita a disputa de preços e tende a favorecer a obtenção de valores compatíveis com aqueles praticados no mercado, contribuindo para a economicidade e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto técnico, a modalidade permite que esta Administração estabeleça previamente as especificações, características, padrões de qualidade, procedimentos de execução, equipamentos necessários, qualificação da mão de obra, condições de segurança, prazos de atendimento e exigências sanitárias e ambientais aplicáveis aos serviços, de modo a assegurar que sua execução ocorra de forma adequada às necessidades das unidades municipais.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também contribui para a continuidade dos serviços públicos, considerando que a disponibilidade de preços previamente registrados e condições de execução estabelecidas permite maior agilidade no atendimento das solicitações das Secretarias Municipais, reduzindo os riscos de acúmulo de resíduos, obstruções, extravasamentos, comprometimento das condições sanitárias e interrupções no funcionamento dos prédios públicos.

Após a análise das alternativas disponíveis, **conclui-se que a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades deste Município.**

A solução selecionada apresenta viabilidade jurídica, técnica e econômica, assegura ampla competitividade, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração e permite a execução parcelada dos serviços, conforme as demandas efetivamente identificadas, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e conservação das instalações públicas, a continuidade dos serviços municipais e a adequada aplicação dos recursos públicos, razão pela qual deverá ser adotada.

e.1.) Da adoção de reserva de cotas de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

No que se refere à aplicação do tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), foram observadas as disposições constantes nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em consonância com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente licitação será estruturada de modo a assegurar a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando os valores estimados dos itens e os limites estabelecidos na legislação vigente, de forma a ampliar a participação dos pequenos negócios e preservar a competitividade e a economicidade da contratação.

Considerando que os valores estimados dos três itens ultrapassam o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será adotada a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo adotado, em substituição, o sistema de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para cada item, destinada exclusivamente à participação de ME/EPP, conforme previsto no art. 48, inciso III, da referida Lei Complementar.

Dessa forma, cada item será dividido em duas parcelas, sendo 25% (vinte e cinco por cento) destinados à cota reservada, com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e 75% (setenta e cinco por cento) destinados à cota principal, submetida à ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de todos os portes, inclusive ME/EPP.

A adoção desse procedimento justifica-se pela possibilidade de ampliar as oportunidades de participação dos pequenos negócios nas contratações públicas, sem restringir indevidamente a competitividade, permitindo que empresas de maior porte também disputem a parcela principal do objeto, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Ressalta-se que a aplicação da cota reservada deverá observar as disposições do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências da contratação, bem como quanto à vantajosidade para a Administração e à inexistência de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

Independentemente da participação na cota reservada ou na cota principal, ficam assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o tratamento diferenciado para fins de regularização fiscal e trabalhista e o direito de preferência em caso de empate, conforme os arts. 42 a 45 da referida legislação, quando cabíveis.

Dessa forma, a adoção da cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para cada item, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e da cota principal de 75% (setenta e cinco por cento), submetida à ampla concorrência, mostra-se adequada às características e aos valores estimados da contratação, promovendo o tratamento favorecido aos pequenos negócios, a ampliação da

competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os preços praticados no mercado para serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, buscando estabelecer parâmetros compatíveis com a realidade comercial e com as necessidades da Administração Pública Municipal.

Para a formação dos preços referenciais, foi realizada pesquisa de mercado mediante consulta ao Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, considerando-se os registros de contratações públicas e os valores disponíveis para serviços com características semelhantes aos pretendidos pela Administração.

Entretanto, especificamente para os serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas e limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, verificou-se que os registros disponíveis no Painel de Preços do TCE/PI não foram suficientes para a composição de uma amostra adequada de preços.

Diante disso, fez-se necessária a complementação da pesquisa mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio da qual foram identificados preços praticados em contratações públicas de serviços semelhantes, permitindo ampliar a base de dados e conferir maior consistência à estimativa.

Como metodologia para definição dos preços estimados, foi adotado o valor mediano dos preços coletados nas pesquisas realizadas, tanto no **Painel de Preços do TCE/PI** quanto, quando necessário, no **PNCP**.

A mediana foi utilizada por se tratar de medida estatística adequada para representar o comportamento central dos valores pesquisados, reduzindo a influência de eventuais preços excessivamente elevados ou reduzidos e proporcionando maior segurança e razoabilidade na formação do orçamento estimativo.

Assim, para cada serviço, o preço unitário referencial corresponde ao respectivo valor **mediano** obtido a partir da pesquisa de preços, considerando-se as fontes consultadas e a compatibilidade dos serviços pesquisados com as especificações pretendidas pela Administração, enquanto o valor total estimado foi calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\textit{Valor Total do Item} = \textit{Valor Unitário Mediano} \times \textit{Quantidade Estimada}.$$

A composição dos quantitativos foi realizada mediante o levantamento das necessidades e a consolidação dos volumes estimados para cada serviço, agrupando-se os quantitativos correspondentes em um único total por item, conforme suas respectivas unidades de medida. Dessa forma, os quantitativos apresentados na tabela representam

a soma dos volumes identificados no levantamento realizado, resultando em 1.270,00 m³ para o item 1, 972,00 m³ para o item 2 e 888,80 m³ para o item 3.

Quanto aos preços referenciais, foi realizada pesquisa de mercado para cada item, considerando os valores coletados no Painel de Preços do TCE/PI e, quando necessário, no PNCP, adotando-se a respectiva mediana como preço unitário estimado. Assim, cada serviço possui um preço unitário próprio, definido com base na pesquisa de preços correspondente às suas características e especificações.

Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde à soma dos valores totais dos três itens, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUATD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Limpeza e esgotamento de fossa séptica, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, por m³.	MT³	1.270,00	R$ 182,49	R$ 231.762,30
2	Limpeza e higienização de caixas d'água, incluindo lavagem, desinfecção e remoção de resíduos, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução do serviço.	MT³	972,00	R$ 192,67	R$ 187.275,24
3	Limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, incluindo remoção de resíduos, sucção, desentupimento e destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados, por m³.	MT³	888,80	R$ 160,00	R$ 142.208,00
VALOR TORAL					**R$ 561.245,55**

A contratação foi estruturada considerando a natureza, as características e a finalidade dos serviços pretendidos, de modo a favorecer a organização do certame, ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas com capacidade técnica e operacional para atender às necessidades desta Administração, sem comprometer a qualidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos foram previamente dimensionados de acordo com as necessidades informadas pelas Secretarias beneficiárias, considerando os volumes estimados para cada tipo de serviço e as características das instalações existentes, de modo a evitar o denominado "jogo de planilha", mediante alterações ou manipulações indevidas de quantitativos e preços unitários que possam comprometer a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **os itens 1, 2 e 3 correspondem à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento), destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**, enquanto **os itens 4, 5 e 6 correspondem à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento), destinada à ampla concorrência**, permitindo a participação de empresas de todos os portes, conforme disposto no art. 48, inciso III, da referida Lei Complementar.

COTA DE 25% – EXCLUSIVA PARA ME E EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTD.**	**VALOR UNT (R$)**	**VALOR TOT (R$)**
1	Limpeza e esgotamento de fossa séptica, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, por m³.	m³	317,50	R$ 182,49	R$ 57.940,58
2	Limpeza e higienização de caixas d'água, incluindo lavagem, desinfecção e remoção de resíduos, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução do serviço.	m³	243,00	R$ 192,67	R$ 46.818,81
3	Limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, incluindo remoção de resíduos, sucção, desentupimento e destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados, por m³.	m³	222,20	R$ 160,00	R$ 35.552,00
VALOR TOTAL DO ITENS R$ 140.311,39 (Cento e quarenta mil trezentos e onze reais e trinta e nove centavos.)					
COTA DE 75% – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTD.**	**VALOR UNT (R$)**	**VALOR TOT (R$)**
4	Limpeza e esgotamento de fossa séptica, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, por m³.	m³	952,50	R$ 182,49	R$ 173.821,73
5	Limpeza e higienização de caixas d'água, incluindo lavagem, desinfecção e remoção de resíduos, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução do serviço.	m³	729,00	R$ 192,67	R$ 140.456,43
6	Limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, incluindo remoção de resíduos, sucção, desentupimento e destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados, por m³.	m³	666,60	R$ 160,00	R$ 106.656,00
VALOR TOTAL DOS INTENS R$ 420.892,16 (Quatrocentos e vinte mil oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)					

Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 561.245,55 (quinhentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, resultante do somatório dos valores estimados para os serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água e limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, constituindo parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas e para o regular processamento do procedimento licitatório.

Dessa forma, os valores estimados para a presente contratação foram definidos com base em pesquisa de preços realizada em fontes oficiais de contratações públicas, utilizando-se o Painel de Preços do TCE/PI e, de forma complementar, o PNCP, quando necessário, mediante aplicação da metodologia da mediana dos valores coletados.

Os quantitativos e preços referenciais mostram-se compatíveis com os parâmetros de mercado identificados e suficientes para subsidiar o planejamento da contratação e a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), observados os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade da contratação.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas

d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, incluindo sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e demais órgãos deste Município, visando assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, saneamento e conservação das instalações públicas, contribuindo para a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços públicos municipais.

A contratação foi dimensionada com base no levantamento das necessidades identificadas por esta Secretaria, considerando a quantidade de unidades públicas atendidas, as características das instalações, os volumes estimados de fossas sépticas, caixas d'água, caixas de gordura e tubulações, bem como a frequência necessária para a execução dos serviços, de modo a atender às demandas previstas por esta Administração.

Os quantitativos foram definidos a partir das necessidades projetadas por esta Secretaria, contemplando os serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, além da limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, conforme as especificações e quantidades constantes deste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente consolidadas no futuro Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, mediante utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos adequados a cada atividade, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

A execução deverá ocorrer de forma eficiente e segura, sem causar danos às instalações públicas, garantindo a adequada remoção dos resíduos, a higienização dos reservatórios e a desobstrução das estruturas atendidas.

A solução compreenderá a execução dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, incluindo sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos; limpeza e higienização de caixas d'água, abrangendo lavagem, remoção de sedimentos e impurezas e desinfecção; bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, incluindo retirada de resíduos, sucção, quando necessária, e restabelecimento do fluxo adequado, observadas as quantidades, características e condições estabelecidas por esta Administração.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado e que sua execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente identificadas por esta Secretaria, permitindo maior flexibilidade, planejamento e eficiência na gestão das contratações.

Deverão ser observados, ainda, requisitos de qualidade, segurança operacional, higiene, proteção dos trabalhadores, conservação das instalações e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, bem como as normas sanitárias, ambientais e regulamentações pertinentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

Deverão ser priorizadas, sempre que pertinente, práticas que contribuam para a prevenção da poluição, a redução de impactos ambientais e o adequado tratamento e descarte dos resíduos provenientes da execução dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

A solução busca, especialmente, assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade dos prédios públicos municipais, evitar o transbordamento de fossas sépticas, a contaminação de reservatórios de água, o acúmulo de resíduos e a obstrução de caixas de gordura e tubulações, reduzir riscos sanitários e ambientais, preservar as instalações públicas e evitar a interrupção dos serviços prestados à população, mediante planejamento dos quantitativos e contratação de empresa apta a atender às especificações estabelecidas.

Dessa forma, a solução apresenta-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com a necessidade identificada, permitindo o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e demais órgãos deste Município de maneira planejada, eficiente e flexível, contribuindo para a melhoria das condições de higiene, salubridade e conservação dos prédios públicos, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, sustentabilidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da necessidade de parcelamento do objeto, observando-se, especialmente, as disposições contidas no art. 40, inciso V, alínea “b”, da referida norma, segundo o qual o planejamento das contratações deverá observar o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta Administração.

Após análise técnica da solução pretendida, verificou-se que os serviços a serem contratados compreendem atividades distintas, abrangendo a limpeza e o esgotamento de fossas sépticas, a limpeza e a higienização de caixas d’água, bem como a limpeza e a desobstrução de caixas de gordura e tubulações, cujas características técnicas e operacionais permitem sua execução de forma independente, mediante utilização de equipamentos, veículos, materiais e procedimentos específicos para cada modalidade de serviço.

Nesse contexto, **concluiu-se pela adoção do parcelamento da contratação mediante adjudicação por item**, permitindo que fornecedores especializados em cada modalidade de serviço possam participar da disputa em igualdade de condições, ampliando a

competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para esta Administração.

A adoção desse critério encontra respaldo no princípio da ampliação da competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e evitando restrições indevidas ao certame, especialmente diante da existência de empresas que atuam especificamente na prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas, higienização de reservatórios de água e limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações.

Além disso, o parcelamento por item não compromete a execução da contratação ou o atendimento das necessidades administrativas identificadas, uma vez que cada modalidade de serviço possui especificações próprias e independentes, permitindo sua execução autônoma, conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa deste Município.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento mostra-se vantajoso por possibilitar maior disputa entre os licitantes, ampliando as oportunidades de redução de preços e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a divisão da contratação em itens não acarretará aumento relevante dos custos administrativos ou dificuldades de fiscalização, uma vez que cada serviço contará com descrição, unidade de medida, quantitativo e preço unitário próprios, permitindo o controle individualizado das solicitações, da execução, do recebimento e da aceitação dos serviços por esta Administração.

Por outro lado, a adoção de lote único poderia restringir indevidamente a competitividade, limitando a participação de fornecedores que possuem capacidade técnica e operacional para executar apenas uma ou determinadas modalidades de serviços, circunstância que poderia reduzir a concorrência e comprometer a obtenção das melhores condições para esta Administração.

Dessa forma, **conclui-se que a contratação deverá observar o princípio do parcelamento, mediante adjudicação por item, por se tratar da solução que melhor atende aos interesses desta Administração**, promovendo maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores especializados, observância da legislação aplicável e obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Picos/PI, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem como finalidade assegurar o atendimento das necessidades de manutenção, higiene e conservação das instalações físicas e sanitárias dos prédios

públicos municipais, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, buscando garantir condições adequadas de salubridade, segurança, funcionamento das instalações, proteção à saúde pública, racionalização dos recursos públicos e continuidade dos serviços prestados por este Município.

Em termos de economicidade, a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que a execução dos serviços ocorra de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa, evitando contratações emergenciais, execução desnecessária de serviços, desperdícios de recursos financeiros e imobilização desnecessária de recursos públicos, possibilitando maior controle sobre os quantitativos efetivamente demandados ao longo da vigência da ata.

A realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tende a ampliar a competitividade entre os fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para esta Administração, com potencial redução dos preços praticados em razão da disputa eletrônica e da ampla participação de empresas especializadas na execução dos serviços pretendidos.

A contratação também proporcionará melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, considerando que a execução dos serviços por empresa especializada contribuirá diretamente para a racionalização das atividades de manutenção das instalações sanitárias e hidráulicas, reduzindo a necessidade de utilização de pessoal próprio, equipamentos e estrutura operacional desta Administração para a realização dessas atividades, além de proporcionar maior eficiência no atendimento das demandas das Secretarias beneficiárias.

Os serviços serão destinados ao atendimento das unidades escolares, estabelecimentos de saúde, prédios administrativos e demais instalações públicas municipais, conforme as necessidades identificadas pelas respectivas Secretarias, contribuindo para a manutenção adequada dos sistemas de esgotamento sanitário, armazenamento de água, caixas de gordura e tubulações, bem como para a preservação das condições de higiene e salubridade dos ambientes utilizados por servidores e pela população.

A regularidade da execução dos serviços contribuirá ainda para a redução dos riscos de transbordamentos de fossas sépticas, contaminação dos reservatórios de água, acúmulo de resíduos, obstruções em caixas de gordura e tubulações e outras ocorrências que possam comprometer o funcionamento das instalações públicas, permitindo maior previsibilidade no atendimento das demandas e melhores condições de planejamento e organização das atividades administrativas.

Sob o aspecto material e operacional, a contratação de empresa especializada permitirá a utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra adequados à execução de cada modalidade de serviço, assegurando maior eficiência nos procedimentos de sucção, limpeza, lavagem, higienização, desobstrução, coleta,

transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as características e necessidades de cada instalação atendida.

Ademais, a solução contribuirá para o fortalecimento das condições de higiene, salubridade e segurança dos estabelecimentos públicos municipais, favorecendo a prevenção de riscos sanitários e ambientais, a conservação das instalações físicas e a manutenção de ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais, dos serviços de saúde e das demais atividades administrativas desempenhadas por este Município.

A adoção da solução pretendida também assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que a contratação foi planejada com base nos levantamentos e quantitativos apresentados pelas Secretarias beneficiárias, considerando as características das instalações existentes, os volumes estimados para cada modalidade de serviço e as necessidades de manutenção identificadas por esta Administração.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na melhoria das condições de higiene e salubridade dos prédios públicos municipais, na prevenção de problemas relacionados aos sistemas de esgotamento sanitário, armazenamento de água e escoamento de resíduos, na redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente, na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, na conservação das instalações municipais e na continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a regularidade do certame licitatório referente à contratação em comento, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

• Elaborar e aprovar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas mínimas, os requisitos de qualidade, as condições de execução dos serviços, os procedimentos operacionais, os prazos e locais de atendimento, as condições de prestação, os critérios de aceitação e os parâmetros de fiscalização, assegurando compatibilidade com as necessidades desta Administração e adequada padronização dos serviços;

b) Avaliação de riscos

• Elaborar o mapa de riscos da contratação, identificando riscos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos, sanitários, ambientais e logísticos relacionados à prestação dos serviços, à disponibilidade de equipamentos e veículos, à qualificação dos profissionais, ao cumprimento dos prazos, à destinação adequada dos resíduos e à execução contratual, com definição de medidas preventivas e mitigadoras;

c**) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação**
• Realizar e consolidar a pesquisa de preços com base em fontes oficiais e parâmetros de mercado, assegurando a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade;

d) Verificação orçamentária e financeira
• Confirmar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para suportar as futuras contratações decorrentes do procedimento, observando as disposições legais aplicáveis e garantindo a viabilidade das despesas durante a execução das obrigações assumidas;

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual
• Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização da contratação, com definição das atribuições do gestor e dos fiscais, dos critérios de acompanhamento da execução, da conferência dos serviços realizados, da verificação da conformidade com as especificações técnicas, dos procedimentos de recebimento e da adoção de medidas corretivas em caso de falhas ou desconformidades;

f) Análise jurídica e de conformidade legal
• Submeter o processo à análise jurídica, assegurando a observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade, publicidade e planejamento;

g) Publicidade e transparência
• Promover ampla divulgação do edital, da ata de registro de preços e dos demais atos do procedimento, garantindo transparência, controle social e acesso dos interessados ao certame.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas medidas prévias é essencial para assegurar a regularidade, a eficiência, a segurança jurídica e a adequada execução da futura contratação.

A correta instrução processual permitirá uma atuação preventiva por parte desta Administração, com mitigação de riscos, melhor aplicação dos recursos públicos e maior efetividade das ações administrativas desenvolvidas por este Município.

Dessa forma, ao observar os princípios da legalidade, do planejamento, da economicidade, da publicidade, da eficiência e do controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às suas reais necessidades.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o objeto em estudo não há contratação correlata e/ou interdependentes.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, de modo que os principais impactos estão relacionados à geração de resíduos e efluentes provenientes das atividades, ao consumo de água e aos riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos durante a coleta, o transporte e a destinação final dos materiais removidos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observados procedimentos adequados de execução dos serviços, coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes, de forma a evitar vazamentos, derramamentos e descartes irregulares.

Deverão ser utilizados equipamentos e veículos apropriados, bem como adotadas práticas que reduzam o desperdício de água e minimizem os impactos ambientais, em observância à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e às demais normas ambientais aplicáveis.

Deverá, ainda, ser expressamente vedado o lançamento de resíduos e efluentes em locais inadequados, como vias públicas, terrenos baldios, galerias pluviais, cursos d'água ou áreas sem autorização ambiental, buscando-se assegurar a destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos e prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos, de modo a minimizar os impactos ambientais associados à execução dos serviços, sem comprometer a economicidade e a adequada execução do objeto.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise da demanda apresentada por esta Administração e dos elementos técnicos, econômicos e operacionais avaliados neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e demais unidades administrativas deste Município, mostra-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa**, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade e conservação dos prédios públicos, a prevenção de riscos sanitários e ambientais e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Picos (PI), 23 de outubro de 2026.

Milena Danda Vasconcelos Santos
CPF N. 024.641.233-07
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 09/2025